

Atendendo a necessidade em que o dito Povo se acha de todo o necessario me parece muito justo o permitir aos Povoadores Manoel Gomes, e Manoel Pinheiro o transportarem para a d.<sup>a</sup> Praça algumas Fazendas de seo Negocio, mas neste particular deve vm.<sup>cc</sup> ter toda a cautela, asim na qualid.<sup>e</sup> dos generos, como no preço porque os devem vender naquela Praça, arbitrando vm.<sup>cc</sup> sobre o custo dos mesmos generos hum avanço racional para as despezas das viagens, e risco dos mesmos generos e o lucro que devidamente deveram perceber, mandando ao mesmo tempo em carta sua aos Regentes a relaçam dos preços que arbitrar, para que não consintam, se roubem os moradores, forçados a comprar pela necessidade em que se acham.

Ainda que vm.<sup>cc</sup> me pede, faça enviar desta Cidade o sal, e mais generos para carregar as duas Canoas que tem prontas, como se na demorarsse a expedição do Proprio que hé necessario, que parta logo por isso hirão estes generos na conduta, que se fica aprontando; e ordeno vm.<sup>cc</sup> os faça transportar desse porto, no cazo de ahí os haverem na Villa de Ytú. D.<sup>a</sup> g.<sup>da</sup> a vm.<sup>cc</sup>. São Paulo a 29 de Agosto de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.<sup>m</sup> Balthazar de Lemos Moraes Leme  
Mogy Guassú**

Logo que vm.<sup>cc</sup> receber esta se aprontará sem perda de tempo; e marchara para o Registo do Rio Grande, Caminho de Minas de Goyaz a tomar entrega do dito Registo, de cujo Destacamento o tenho nomeado Comandante na auzencia do Tenente João Bonifacio de Mendonça, e Gouveya, o qual vai com licença minha a Cap.<sup>nia</sup> de Minas.

Do referido Tenente receberá vm.<sup>cc</sup> por escrito todas as instruçoens, e Ordens que se tem dirigido para a boa Admenistração e arrecadação dos Direitos Reaes, que se cobrão naquele Registo, as quaes observará arisca, auxiliando ao Admenistrador, que por parte da Junta se acha encarregado da sua Cobrança.

Espero que vm.<sup>cc</sup> se porte nesta deligencia com zelo, e circunspecção; evitando dezordens; e dando todas as providencias que forem necessarias, conforme a occurrencia dos Cazos, noticiandoas logo a Junta da Real Fazenda para as provar. São Paulo a 30 de Agosto de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

